



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Modelo 3 - Instrução Normativa n.º 140/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Exercício de 2017

1. Normatização

Lei nº 842/2009 de 20/11/2009 publicada no Jornal Xagu, edição nº 165 de 17 a 23/12/2009 que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Cria a Unidade de Controle Interno e dá outras providências.

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu foi implantado dentro das normas constitucionais, levando-se em consideração o princípio da independência dos poderes.

Lei Complementar nº 050/2016 de 30/03/2016 alterada por legislação posterior (Leis Complementares nº 052/2017 e 053/2017), Publicada no Jornal Xagu, Edição nº 652 de 01 de abril de 2016 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências, também contempla o cargo de Controlador Interno.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2017 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR *	
Nome: Juceli Fátima de Lara Medeiros	CPF: 94085412949
Período de responsabilidade: 01/01/2017 a 31/12/2017	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Oficial Legislativo	

3. Relação de Servidores

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estado do Paraná, conta com apenas um servidor (acima nominado) lotado no Sistema de Controle Interno no período das contas.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2017:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2017 a 31/12/2017	Contábil	* Remessas de arquivos para o TCE do SIM-AM e SIAP; * Publicidade do RGF	* Exames e verificação de documentos; * Visitas <i>in loco</i>	Integralidade	Constatou-se que as remessas de arquivos para o Tribunal de Contas dos módulos SIM-AM e SIAP 2017 ocorreram dentro da legalidade, obedecendo na grande maioria das vezes a Agenda de Obrigações. A publicidade do Relatório de Gestão Fiscal também se deu dentro da legalidade, sendo publicado no Jornal Xagu – Edição nº 820 de 31 de janeiro de 2018, p. 10 e republicado na Edição nº 839 de 13 de abril de 2018, p. 7. A republicação se deu em razão de alteração na Receita Corrente Líquida do Município. Infere-se da análise que a Câmara Municipal atendeu



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



						rigorosamente ao limite máximo permitido pelo art. 20, III, a, da LRF para a Despesa Total com Pessoal. As demais contabilizações obedeceram rigorosamente a Lei 4.320/64.
02	01/01/2017 a 31/12/2017	Financeiro	* Abertura de créditos adicionais suplementares; * Total de despesas	* Exames e verificação de documentos; * Visitas <i>in loco</i>	Integralidade	Dentro da normalidade e regularidade, conforme o disposto na Lei Federal 4320/64.
03	01/01/2017 a 31/12/2017	Licitação	* Licitações realizadas; * Mural de Licitações	* Exames e verificação de documentos; * Visitas <i>in loco</i>	Integralidade	Houve uma licitação, sendo esta na modalidade Pregão para Aquisição de combustíveis, tipo gasolina e etanol (<u>Pregão Presencial nº 001/2017</u>), tendo este 10 (dez) Aditivos. Este número de aditivos se dá em razão de que cada vez que havia restabelecimento da equação econômico-financeira, faziam-se aditivos em separado para



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



					gasolina e etanol. Houve um Aditivo do <u>Convite nº 1/2016</u> firmado em 06/09/2017 com a empresa Emmanuel Pimentel-ME cujo objeto é a prestação de serviços para rede interna e internet. Houve a contratação de licenciamento de programa de informática com a empresa Equiplano Sistemas Ltda, conforme <u>Contrato nº 01/2017</u>. Constatou-se também a regularidade no que diz respeito ao acompanhamento e fechamento do Mural de Licitações. Portanto, observou-se no que tange às licitações que as mesmas concomitaram
--	--	--	--	--	---



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



						com as necessidades do Poder Legislativo e, foram devidamente realizadas de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
04	01/01/2017 a 31/12/2017	Pessoal	*Limites Constitucionais em relação à despesa com pessoal	Exames e verificação de documentos; Visitas <i>in loco</i>	Integralidade	Dentro da normalidade, atendendo o disposto na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação que trata do assunto.
05	01/01/2017 a 31/12/2017	Compras	* Limites para compras sem necessidade de processo licitatório	Exames e verificação de documentos; Visitas <i>in loco</i>	Integralidade	Quanto aos limites para compras sem licitação, observou-se que não houve extrapolação, de limite por objeto de compra, não havendo irregularidade que mereça notificação.

* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas "*in loco*", exames e verificação de documentos, etc.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Não houve nenhuma recomendação relativa às ações/pontos de controle citados acima, pois, estavam todas em boa ordem.

6. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares O Orçamento Municipal (LOA) foi aprovado através da Lei 1.147/2016, publicado na Edição nº 711 de 11/11/2016 e republicado na Edição nº 714 de 25/11/2016 e consignou um limite de 5% (cinco por cento) aplicável ao Poder Legislativo para abertura de créditos no total de R\$ 86.000,00. RESOLUÇÃO Nº 100/2017 de 21/07/2017 - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). RESOLUÇÃO 103/2017 de 15/12/2017 - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS: R\$ 43.000,00 TOTAL DO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO: R\$ 1.720.000,00 LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO (5%): R\$ 86.000,00 LIMITE UTILIZADO: 2,5%	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (3,27%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%) • Receita Orçamentária de 2016 do Município (Receita Tributária e Transferências) = R\$ 24.341.676,42 • Limite de repasse ao Poder Legislativo = R\$ 1.703.917,35 • Total de gastos do Poder Legislativo em 2017 = R\$ 1.470.432,92	Regular (6,04%)



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%) Valor das Transferências - R\$ 1.692.000,00 Valor dos Vencimentos - exceto encargos e rescisões trabalhistas R\$ 1.068.784,21	Regular (63,17%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

No transcorrer do período das análises contidas no quadro de procedimentos acima, foram realizadas verificações *in loco*, exames e verificação de documentos, buscando informações e relatórios junto ao setor contábil, financeiro, compras, licitações e pessoal, cujas informações foram prontamente atendidas, não sendo encontrada nenhuma situação de irregularidade ou de ressalva a ser apontada.

Assim, verificou-se que as aberturas de créditos suplementares ocorreram nos termos da Lei Federal 4320/64, sem extrapolação de limite. As escriturações contábeis obedeceram à agenda de obrigações, bem como, foram escrituradas de acordo com a lei 4.320/64. No que diz respeito ao SIM-AM, SIAP e Mural de Licitações também se deram em conformidade com a agenda de obrigações, com exceção do SIM-AM e do SIAP que ocorreram alguns pequenos atrasos em razão de problemas físicos e tecnológicos, vez que a rede interna e internet apresentaram e vem apresentando problemas, mas, que na medida do possível estão sendo resolvidos. Quanto aos Relatórios de Gestão Fiscal, os mesmos obedeceram à agenda de obrigações, sendo publicados tempestivamente.

Os limites constitucionais de gasto total e com folha de pagamento do Poder Legislativo foram respeitados, sem nenhuma extrapolação, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Demais ações desenvolvidas

Em relação às demais ações desenvolvidas a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu implantou no ano de 2017 sistema de controle de frequência eletrônico, submetendo-se todo seu quadro funcional (efetivo e em comissão) a esta ferramenta de controle, porém, enfrenta certa resistência do procurador jurídico da casa ao se submeter a tal forma de controle e ao cumprimento integral de sua jornada de trabalho.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2017, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de abril de 2018.

JUCELÍ FÁTIMA DE LARA MEDEIROS

CONCLUSÃO PELA: REGULARIDADE